

Poder Legislativo

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2024-GP/DG

CRIA regras de atuação da Comissão de Regime Disciplinar (CRD) da Câmara Municipal de Manaus.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 36, da Lei Orgânica do Município de Manaus c/c art. 21 da Resolução nº 092, de 9 de dezembro de 2015 - Regimento Interno e, ainda:

CONSIDERANDO os deveres dos servidores do Poder Legislativo Municipal, quanto à observância aos princípios constitucionais (art. 37, CF-88);

CONSIDERANDO o art. 221, inciso IX do art. 226 e art. 239 da Lei n. 1.118, de 01 de setembro de 1971;

CONSIDERANDO, no que couber, a Lei n. 1997, de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer regras para apuração de alegados ilícitos administrativos, garantindo o princípio da ampla defesa inserido no inciso LV, do art. 5º, da CF-88, em obediência do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão de Regime Disciplinar será composta por três membros, dentre os quais um presidente e um secretário, sendo todos necessariamente ocupantes de cargos efetivos e aprovados em estágio probatório.

§1º - Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

§2º - O Presidente terá, preferencialmente, formação jurídica.

§3º - O parecer conclusivo da Comissão será encaminhado ao Procurador-Geral, para análise e pronunciamento sobre a observância dos trâmites legais e posteriormente encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus para deliberação superior.

Art. 2º O membro da Comissão poderá arguir, por escrito, sua suspeição ou impedimento à autoridade que o tiver designado, com relação a determinado feito, desde que alegue ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, ou amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos indiciados.

Art. 3º Caberá ao indiciado arguir, por escrito, ao Presidente da Comissão a suspeição ou impedimento de qualquer dos membros, desde que se configure, com relação ao arguinte, as hipóteses previstas no artigo 2º deste ato.

§1º O prazo para o indiciado apresentar a arguição de suspeição ou impedimento será de (48) quarenta e oito horas, contadas da publicação do respectivo ato de abertura do procedimento disciplinar.

§2º Da suspeição ou impedimento será dada ciência aos arguidos, que se manifestarão sobre sua veracidade.

§3º A arguição de suspeição ou impedimento será encaminhada ao Procurador-Geral da Câmara Município que a julgará.

§4º A autoridade competente decidirá da suspeição no prazo máximo de setenta e duas horas.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar diretamente a qualquer órgão ou autoridade as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções e ao esclarecimento dos fatos sob seu exame.

Parágrafo único. Poderá, também, requerer dos órgãos ou autoridade diligências, avaliações, perícias e outras providências administrativas no intuito do bom andamento dos processos disciplinares, incluindo-se a notificação de seus servidores, na qualidade de indiciados ou testemunhas.

Art. 5º É facultado ao acusado/indiciado, durante todo o processo, a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico, podendo nomear advogado, o qual exercerá com total amplitude sua defesa, na forma da lei.

§1º O direito previsto no *caput* do artigo visa assegurar ao acusado/indiciado, acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§2º No curso da apuração dos fatos e após a notificação prévia, que comunica o servidor da decisão da comissão sobre a sua condição de acusado, deve haver notificação de todos os atos processuais sujeitos ao seu acompanhamento, possibilitando ao acusado contradizer toda prova produzida.

§3º Em obediência ao princípio do informalismo moderado fica dispensada as formas rígidas, mantendo-se apenas as compatíveis com a certeza e a segurança dos atos praticados, salvo as expressas em lei e relativas aos direitos dos acusados.

§4º A Comissão poderá sugerir ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus, medidas acautelatórias como, por exemplo, o afastamento preventivo do servidor, conforme previsto no art. 234 da Lei nº 1118/71, considerando que não se trata de medida de caráter punitivo.

§5º Das decisões no curso do processo, serão admitidos recursos à Presidência da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da parte interessada.

Art. 6º De qualquer forma, tanto os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos como em comissão estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar, quanto ao primeiro, a eventual penalidade expulsiva reserva-se a figura da demissão e quanto ao segundo, a destituição do cargo em comissão.

Parágrafo único - Se as irregularidades objeto do processo administrativo constituírem em crime, a autoridade processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para instauração do inquérito policial.

Art. 7º Encerrados os trabalhos relativos ao processo administrativo disciplinar, serão os autos acompanhados dos respectivos relatórios, remetidos pelo Presidente ao conhecimento do Procurador-

Geral da Câmara Municipal Município, que, após manifestação sobre sua legalidade, os encaminhará à autoridade competente para decidir sobre o mérito e a penalidade a serem aplicados ou pelo arquivamento.

Art. 8º Os procedimentos relativos aos processos disciplinares são os determinados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas especiais sobre a matéria.

Art. 9º. Os processos administrativos disciplinares em andamento na data da publicação deste ato, passaram a ser regidos pelas normas ora estabelecidas.

Art. 10. O PAD e seus procedimentos investigativos são de acesso restrito apenas para terceiros, ressalva-se que a autoridade competente poderá delimitar o acesso do investigado e do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 11 Os prazos constantes neste ato, em lei ou fixados pela Comissão, terão início a partir da data da intimação ou divulgação oficial, apurados sempre em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Mesa Diretora, com auxílio da Procuradoria Geral.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-Am, 08 de agosto de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES
1.ª Vice-Presidente

EVERTON ASSIS DOS SANTOS
2.º Vice-Presidente

LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3.º Vice-Presidente

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário-Geral

CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
1.ª Secretária

JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
2.º Secretário

IVO SANTOS DA SILVA NETO
3.º Secretário

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVID
Corregedor

FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 37CB72740014EE39.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 262/2024 – GP/DG

INCLUI INTEGRANTE INDICADA PELA OAB/AM, NA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO RELATIVO AO PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR 3ª CLASSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus - CMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 22, Parágrafo único, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus e:

CONSIDERANDO a constituição de **COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO VISANDO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** pelo Ato da Presidência nº. 236/2024-GP/DG;

CONSIDERANDO o teor do Ofício OAB/AM-GP nº. 308/2024, que indicou sua representante para acompanhar o Concurso Público para provimento do cargo de Procurador 3ª Classe, do quadro efetivo deste Poder Legislativo;

RESOLVE

I – Inclui como membro especial da Comissão criado pelo Ato da Presidência nº. 236/2024-GP/DG, a Doutora **Anne Keity Tupinambá de Carvalho Menezes**, advogada inscrita na OAB/AM sob o nº. 4.561;

II – A referida advogada atuará com total independência e direito a voto na Comissão, no que se refere, exclusivamente, ao Concurso para provimento do cargo de Procurador 3ª Classe, do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Manaus;

III - **REVOGAM-SE** as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus-Am, 08 de agosto de 2024.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL POR CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE EM 08/08/2024 15:44:35
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 183824650614F03A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS
É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

MESA DIRETORA

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA – UNIÃO
Presidente
YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES – PODE
1º Vice-Presidente
EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO
2º Vice-Presidente
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO – PP
3º Vice-Presidente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO – REPUBLICANOS
Secretário Geral
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE – PSB
1º Secretário
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA – PV
2º Secretário
IVO SANTOS DA SILVA NETO – PMB
3º Secretário
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB
Corregedor
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE – PL
Ouvidor

VEREADORES

ALLAN CAMPELO DA SILVA – PODE
ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA – AGIR
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA – PT
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS – REPUBLICANOS
DAVID VALENTE REIS – AVANTE
DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO
DIONE CARVALHO DOS SANTOS – AGIR
EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA – AVANTE
ELAN MARTINS DE ALENCAR – DC
ELISSANDRO AMORIM BESSA – PSB
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS – PSD
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE
ISAAC TAYAH – MDB
JANDER DE MELO LOBATO – PSD
JOELSON SALES SILVA – AVANTE
JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES – MDB
LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR – MDB
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS – AVANTE
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA – PL
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA – PSB
MÁRCIO JOSÉ MAIA TAVARES – REPUBLICANOS
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO
RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS – PL
ROBERTO SABINO RODRIGUES – REPUBLICANOS
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA – MDB
RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO – PP
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA – AGIR
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO – PSD
THAYSA LIPPY SILVA DE SOUZA – PRD
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA – DC
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER – CIDADANIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

HENRY WALBER DANTAS VIEIRA

Diretor Geral

EVANDRO WANDERLEY

Gerente do Departamento de Diário Oficial

CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE
13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA

DIRETORA DA CMM

APROVADO PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -

São Raimundo, CEP - 69027-020

Telefone (92) 3303-2731

email: dolm@cmm.am.gov.br